



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1411 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994
(Referente ao Autógrafo N° 84/94, mensagem N°046/94)

Autoriza o Executivo a contratar empresas privadas para execução de obras e serviços.

PAULO RAMOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura a contratar empresas privadas para execução de obras públicas, especialmente pavimentação e recapeamento asfáltico, pavimentação com pré-moldados de concreto, guias, sarjetas, drenagem de águas pluviais, canalização de córregos, galerias, extensão de rede elétrica, iluminação pública, rede coletora, coletor tronco, estação de tratamento de esgotos, captação, reservação, tratamento e distribuição de água potável, em todo o município, por rua, por balneário ou loteamento, por bairro ou por região, incluindo os respectivos serviços técnicos.

Artigo 2º - As obras serão executadas diretamente pelo Poder Executivo ou indiretamente por empresas privadas, e, após projetadas, orçadas e rateado seu valor global, será lançado seu custo para pagamento por todos os beneficiados, através de contribuição de melhoria, depois da instalação do canteiro de obras.

Parágrafo 1º - O lançamento será feito através de carnê, para pagamento à vista ou em até 36 meses, corrigido pelo índice de inflação divulgado pelo Governo Federal.

Parágrafo 2º - As empresas contratadas receberão o valor das obras e serviços, após o pagamento pelos contribuintes, por medições mensais dos serviços executados.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1411
Fls 2-2

Parágrafo 3º - Os pagamentos serão depositados em estabelecimento bancário, em conta vinculada, devendo ser repassado à empresa executora das obras ou serviços, acrescidos de juros, correção monetária e eventuais acréscimos decorrentes de multa moratória.

Parágrafo 4º - O pagamento às empresas poderá ser feito por meio de verbas estaduais ou federais, obtidas eventualmente pelo Município para esse fim, e desde que liberadas.

Artigo 3º - Ocorrendo inadimplência do contribuinte, as obras e serviços serão executados dentro do valor já arrecadado, podendo o prazo de conclusão da obra ser prorrogado.

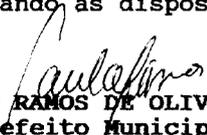
Parágrafo Único - Poderá a Prefeitura, a seu critério, liberar para a empresa executora, até 50% do valor das obras, com a finalidade de cobrir a dívida dos inadimplentes.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba arcará com o custos das obras devidos pelo Município, suas autarquias e Empresas de Economia Mista, que porventura tenham áreas beneficiadas pela contribuição de melhoria, arcará também com os custos atribuídos a pessoas ou entidades isentas de pagamento, em virtude de lei.

Artigo 5º - O lançamento e a cobrança do tributo serão feitos nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Nº 1011, de 18 de dezembro de 1989.

Artigo 6º - O Poder Executivo, promoverá a execução do contribuinte inadimplente na forma da Lei

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.


PAULO RAMOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 27 de Dezembro de 1994.